



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Fisioterapia



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde
Departamento de Fisioterapia



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UFVJM

Comissão Responsável (PORTARIA/FCBS Nº 161, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024)

Professores:

Adriana Netto Parentoni

Ana Paula Santos

Cláudio Heitor Balthazar

Débora Fernandes de Melo Vitorino

Vanessa Amaral Mendonça



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA DA UFVJM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara Departamental é o órgão superior máximo de deliberação coletiva do Departamento de Fisioterapia, em matéria de política universitária e de administração.

Art. 2º A Câmara Departamental é constituída:

- I – pelo Chefe do Departamento, seu presidente;
- II – pelo Vice-chefe do Departamento;
- III – por todos os docentes efetivos, em exercício, lotados no Departamento do curso de Fisioterapia;
- IV – por representantes do corpo técnico-administrativos, devidamente eleitos por seus pares, em exercício no Departamento do curso de Fisioterapia, permitida a recondução dentro do seu mandato;
- V – por integrantes do corpo discente, devidamente eleitos por seus pares, permitida uma recondução dentro do seu mandato.

Parágrafo único. A composição da Câmara Departamental do Curso de Fisioterapia consistirá de 15% de discentes, 15% de técnicos administrativos e 70% de docentes. Para fins de cálculo do número de representantes técnico-administrativos e de discentes, será adotado como referencial, o número total de docentes em exercício neste Departamento.

Art. 3º São atribuições da Câmara Departamental do Curso de Fisioterapia:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – eleger o Chefe e o Vice-chefe do Departamento do Curso de Fisioterapia;
- III – planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- IV – propor modificações do regime de trabalho dos servidores;
- V – deliberar sobre pedidos de afastamento de docentes e de servidores técnicos administrativos para fins de capacitação e qualificação ou cooperação técnica, incumbindo-lhe estabelecer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades;
- VI – propor e discutir políticas do Departamento;

VII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;

VIII – designar, quando solicitado, representantes do Departamento de Fisioterapia, junto a Colegiados de Curso, Órgãos Colegiados, Comitês de Ética em Pesquisa e comissões internas e externas;

IX – manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados e assegurar que sua execução se dê em observância às normas pertinentes;

X – cumprir e fazer cumprir as determinações de Instâncias Superiores desta Instituição;

XI – propor a admissão e a dispensa de docentes e técnicos administrativos;

XII – discutir e aprovar a distribuição das cargas horárias dos docentes.

§ 1º A Câmara Departamental tem autonomia para assumir ou negar a regência de novas disciplinas ou alterações em disciplinas sugeridas pelos respectivos colegiados de curso.

§ 2º Em caso de divergência entre propostas Departamentais e do Colegiado de Curso, o impasse será dirimido pela Congregação ou, se persistir, pela Câmara pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

Art. 4º A Câmara Departamental reunir-se-á com maioria absoluta, ordinariamente, nas primeiras quintas-feiras dos meses letivos, no período da tarde, quando houver pauta e será convocada pela Chefia do Departamento ou pela maioria de seus membros.

I – entende-se por maioria absoluta, que será considerado *quórum*, qualquer número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Câmara Departamental do Curso de Fisioterapia;

II – para fins de *quórum* nas reuniões, não serão considerados aqueles que se encontram afastados, de licença e de férias;

III – na apuração do *quórum* serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos, incluindo os professores substitutos como parte representativa.

Art. 5º As reuniões da Câmara Departamental serão convocadas com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se os assuntos da pauta, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

I – desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter urgente;

II – as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros representantes titulares e respectivos suplentes;

III – caberá ao titular da classe de discentes e técnicos-administrativos, a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião;

IV – os representantes, discentes e/ou técnicos-administrativos, que faltarem a três reuniões, sem a devida justificativa à chefia, durante o ano de exercício, perderão o mandato;

V – quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários desobrigam a participação dos membros da Câmara nas respectivas reuniões;

VI – excepcionalmente, a critério dos membros ou por solicitação prévia ao Presidente, a Câmara Departamental poderá ouvir convidados especiais, sempre que necessário para a melhor apreciação de matéria específica;

VII – a ausência de determinada classe de representantes (com exceção a dos docentes) não impedirá a realização das reuniões ordinárias da Câmara Departamental;

VIII – o comparecimento às reuniões da Câmara Departamental pelos seus membros representantes é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores ou com justificativa. No caso de ausência, o membro representante deve apresentar justificativa formal por e-mail ou ofício ao Presidente da Câmara;

IX – juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e será colocada à disposição dos membros, cópia dos documentos a serem apreciados na reunião.

Art. 6º O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos representantes, devendo as propostas serem encaminhadas ao Presidente, para o e-mail da chefia do Departamento, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

I – os assuntos ou processos subsequentes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário;

II – por decisão da maioria dos membros, após aprovação da ata, a pauta poderá ser alterada, alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta;

III – para cada assunto constante na pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação;

IV – a Câmara poderá definir, na fase de discussão, critérios de tempo para cada membro se manifestar.

Art. 7º Quando se tratar de reunião extraordinária, a pauta deverá ser distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil e conterá os fins específicos para os quais está sendo convocada a sessão.

Parágrafo único. Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

Art. 8º As reuniões da Câmara Departamental serão públicas, e poderão, a pedido do Presidente ou da maioria dos presentes, ser secretas.

I – nas sessões públicas somente os membros da Câmara terão direito a voz e voto;
II – serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos; dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral;
III – o presidente da Câmara Departamental terá voto comum e de qualidade;
IV – nenhum membro da Câmara Departamental poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, até o terceiro grau bem como, não poderá acompanhar o momento de votação do assunto de seu interesse;
V – deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões todas as pessoas não integrantes da Câmara, inclusive servidores da casa;
VI – o Presidente fará sair da sala de reuniões qualquer pessoa que estiver perturbando o andamento dos trabalhos;
VII – a pedido da maioria da Câmara Departamental, as votações poderão ser abertas ou secretas.

Art. 9º Será facultado a qualquer membro da Câmara Departamental o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Será concedida vista de processo ao membro da Câmara Departamental que a solicitar, desde que antes da fase de votação. Depois de realizado o pedido de vista a matéria, assim como o parecer de quem pediu vista, serão apresentados na reunião ordinária subsequente, salvo quando o assunto for considerado urgente e poderá ser apreciado em reunião extraordinária subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

Art. 10 Em caso de divergência entre propostas Departamentais e do Colegiado de Curso, o impasse será dirimido pela Congregação ou, se persistir, pelo CONSEPE, e na sequência pelo CONSU.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 11 Compõem o Departamento de Fisioterapia, na forma estabelecida neste Regimento:

I – Câmara Departamental;
II – Chefia de Departamento;
III – Colegiado do Curso de Graduação em Fisioterapia;
IV – Coordenação do Curso de Graduação em Fisioterapia;
V – Programas de Pós Graduação *lato sensu*, *stricto sensu* e seus respectivos colegiados e coordenadores.

SUBTÍTULO I

CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 12 O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva no mandato atual, serão professores efetivos das carreiras de magistério superior lotados no Departamento, em exercício, eleitos pela maioria simples de votos dos membros da Câmara Departamental.

Art. 13 Não havendo candidatos para os cargos de Chefe e Vice-chefe do Departamento, o Chefe do Departamento de Fisioterapia convocará uma reunião da Câmara Departamental em caráter extraordinário, para que se defina a ocupação dos referidos cargos. Os critérios a serem adotados para o preenchimento das vagas de chefia serão aplicados conforme a ordem de prioridade que se segue:

I – os professores que nunca tenham exercido um dos cargos administrativos de Chefia, Vice-Chefia ou Coordenação e Vice-Coordenação do Curso de Fisioterapia ou Coordenação ou Vice-Coordenação de Programa de Pós-Graduação do Departamento por um mandato completo (dois anos), iniciando por aqueles com maior tempo de casa;

II – os professores que tenham exercido somente os cargos administrativos nos Programa de Pós-Graduação do Departamento, iniciando por aqueles que foram vice e a mais tempo;

III – os professores que tenham exercido somente os cargos administrativos de Vice-Chefia, ou Vice-Coordenação do Curso de Fisioterapia, por um mandato completo (dois anos), podem ser indicados para exercerem o cargo de chefe, obedecendo-se a ordem cronológica em que os mesmos desempenharam sua função, ou seja, os que estiveram nesses cargos de vice a mais tempo;

IV – os professores que tiverem mais tempo sem ocupar os cargos administrativos de Chefia ou Coordenação do Curso de Fisioterapia, por um mandato completo (dois anos);

V – aplicados todos os critérios acima, caso não ocorra a candidatura para Chefe e Vice-Chefe será formulada lista tríplice, aplicando-se os critérios de I a IV. Esta lista será encaminhada para a Congregação da FCBS para que a mesma faça a designação dos cargos de titular e vice;

VI – não poderão ser designados, durante a vigência do seu mandato, aqueles que estiverem ocupando cargo de Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Administrativo vinculado à Reitoria, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e Coordenador de Programa de Pós-Graduação devidamente reconhecido e regulamentado na UFVJM;

VII – os professores que voluntariamente se candidatarem para os cargos de Chefia e Vice-Chefia não poderão ser reconduzidos mais de uma vez seguida, após a vigência dos seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. Havendo mais de um professor com o mesmo tempo de exercício no Departamento de Fisioterapia, ocupará o cargo aquele que possuir maior idade.

Art. 14 Compete ao Chefe do Departamento:

I – presidir a Câmara Departamental;

II – atuar como principal autoridade executiva do Departamento em relação às diversas matérias que correspondem às atribuições da Câmara Departamental;

III – gerir os recursos destinados ao Departamento devendo realizar a prestação de contas periodicamente;

IV – representar os docentes e técnicos administrativos perante as Instâncias Superiores desta Instituição;

V – informar a frequência mensal dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;

VI – advertir formalmente, cortar o(s) dia(s) de trabalho e realizar os devidos encaminhamentos para instauração de processos administrativos relativos a docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;

VII – cumprir e fazer cumprir as determinações da Câmara Departamental;

VIII – tomar decisões *ad referendum* relativas aos membros do Departamento, em situações em que não for possível a consulta à Câmara Departamental;

IX – solicitar às instâncias competentes diárias, hospedagem e passagem para membros externos em colaboração em processos seletivos para provimento de vagas do quadro de docentes efetivos;

X – encaminhar às instâncias competentes os trâmites administrativos referentes a concursos para provimento de cargos ou empregos de professor, na forma estabelecida em normas gerais de concursos.

XI – encaminhar relatórios de Estágio Probatório;

XII – nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente da Câmara Departamental, a Presidência será exercida pelo Vice-Chefe e na ausência deste, pelo Decano da Câmara Departamental, observadas as restrições do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Art. 15 Compete ao Vice-Chefe do Departamento:

I – auxiliar permanentemente o Chefe do Departamento de Fisioterapia;

II – substituir o Chefe do Departamento de Fisioterapia em caso de faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de afastamento;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Chefe do Departamento de Fisioterapia;

IV – em caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento de Fisioterapia o Vice-chefe assumirá como Chefe e a Câmara Departamental indicará um Vice-Chefe pro-tempore até o cumprimento do mandato vigente.

§ 1º Em caso de impedimento do Vice-Chefe, assumirá o cargo o Decano da Câmara Departamental pelo tempo restrito que durar o impedimento. Persistindo o impedimento, o Decano do Departamento procederá nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º No caso de vacância do Chefe de Departamento, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-Chefe que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-Chefe assumirá e completará o mandato.

SUBTÍTULO II

COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 16 Os colegiados dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, deverão seguir o disposto nos seus respectivos regimentos internos.

Art. 17 Quando provocado pelos colegiados dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, cabe ao Chefe designar docentes para ocupar os cargos em vacância, obedecendo ao disposto no Art.13.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES DO CHEFE E VICE-CHEFE

Art. 18 As eleições do Chefe de Departamento e Vice-Chefe, seguirão as seguintes disposições:

I – as eleições para Chefia e Vice-Chefia de Departamento não poderão ser realizadas em período de recesso escolar;

II – salvo nos casos previstos neste Regimento ou no Regimento Geral da UFVJM, caberá ao presidente da Câmara Departamental nomear comissão receptora e escrutinadora que convocará as eleições com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda, por meio de comunicação interna em que deverão ser enunciados os procedimentos;

III – salvo nos casos previstos neste Regimento ou no Regimento Geral da UFVJM, todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto a ser executado na forma vigente;

IV – sempre que houver empate no escrutínio, será considerado eleito o candidato a Chefe com maior tempo de exercício das suas funções na Universidade. No caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato com maior idade, observada a legislação vigente.

V- são aptos a votar todos os membros da Câmara Departamental.

Art. 19 Casos omissos serão devidamente avaliados e conduzidos pela Câmara Departamental.

Diamantina, 04 de setembro de 2025.

*Prof. Dra. Ana Paula Santos
Chefe do Departamento de Fisioterapia – UFVJM*